



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Apreciação parlamentar n.º \_\_\_\_\_/XI/1ª**

**Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 83/2009, de 26 de Agosto, cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à concretização dos aproveitamentos hidroeléctricos do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH) e dos aproveitamentos hidroeléctricos de Ribeiradio-Ermida, no rio Vouga, e do Baixo Sabor, no rio Sabor”**

O Governo português na passada legislatura aprovou as concessões do domínio público hídrico para os novos aproveitamentos hidroeléctricos de Ribeiradio-Ermida (70 MW), Baixo Sabor (170 MW), e mais dez barragens inseridas no Plano Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico – PNBEPH (1.150 MW).

A urgência no avanço da construção dos empreendimentos foi o argumento apresentado para criar um regime de excepção ao código de expropriações, consumado através do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro. Para o Bloco de Esquerda este argumento não é válido, uma vez que o código de expropriações já prevê regras claras para os casos tidos como de carácter urgente.

O que este regime de excepção faz é passar por cima dos próprios princípios gerais que os processos expropriativos e as entidades expropriantes devem obedecer, de *“prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos expropriados e demais interessados, observando, nomeadamente, os princípios da legalidade, justiça, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa fé”*, conforme estabelece o artigo 2.º do Código de Expropriações.

Com este regime o Governo entrega aos concessionários privados das novas barragens todo um conjunto de poderes públicos na gestão dos terrenos pertencentes ao domínio público hídrico, à Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e património cultural, assim como cria uma relação abusiva com os privados proprietários de imóveis e bens alvo do interesse de expropriação.

É atribuída automaticamente a utilidade pública dos imóveis e dos direitos inerentes necessários à realização dos empreendimentos, por proposta dos respectivos concessionários, sem a obrigatoriedade de apresentação do estudo de impacto ambiental e da programação dos trabalhos por parte da entidade expropriante. A utilidade pública confere à concessionária o direito a tomar posse administrativa imediata dos bens a expropriar, sem que seja assegurado ao expropriado o direito a ser indemnizado caso as obras não tenham início num prazo previamente estabelecido.

Às concessionárias é também possibilitado “*o direito de atravessar ou ocupar prédios particulares (...) com condutas subterrâneas ou caminhos de circulação*”, independentemente da obtenção dos actos ou contratos necessários à efectiva utilização dos bens, assim como “*o direito a realizar prospecções geológicas, sondagens e outros estudos necessários em prédios particulares necessários à concepção e execução do aproveitamento hidroeléctrico*”.

As obras que se desenvolvam em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN) ou que impliquem a utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) são consideradas *a priori* acções de relevante interesse público, sendo apenas necessário comunicar as mesmas à respectiva comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) ou à entidade regional da RAN.

Em relação às obras de prospecção e sondagens, as CCDR ou o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos, I. P., apenas dispõem de um prazo de 15 dias após a comunicação prévia para estabelecer restrições, condicionantes ou medidas de minimização importantes para a salvaguarda do ambiente ou do património cultural, respectivamente. Este prazo é manifestamente insuficiente, nomeadamente tendo em conta as debilidades de funcionamento de muitas destas entidades ocasionadas pelas políticas irresponsáveis que, ao longo dos anos, foram limitando os seus meios e quadros de funcionários técnicos.

O Bloco de Esquerda considera que o regime de excepção criado ao Código de Expropriações para a construção de novas barragens é completamente injustificado. Tanto porque o regime geral já estabelece condições para uma maior eficácia dos processos expropriativos em caso de urgência, como as regras de excepção criadas não garantem nem a defesa do interesse público na intervenção em áreas protegidas por razões ambientais ou patrimoniais nem assegura a defesa dos direitos dos potenciais expropriados. Com este regime é dada total carta-branca às concessionárias das novas

barragens para expropriarem e executarem obras nos terrenos que entenderem, independentemente da sua importância ambiental, patrimonial, social ou económica.

Outro dos motivos pelos quais consideramos injustificado este diploma deve-se ao argumento, patente na exposição de motivos, de que o país precisa de novas grandes barragens para reduzir a dependência aos combustíveis fósseis e as emissões de gases de efeito de estufa, de modo a baixar a factura energética e cumprir o protocolo de Quioto. Para o Bloco de Esquerda são precisas políticas responsáveis para responder a estes objectivos essenciais, olhando para aquilo que são as verdadeiras razões do problema e não respondendo ao lado pela construção de grandes empreendimentos, alguns dos quais com graves impactes nos territórios onde se localizam.

Em primeiro lugar é preciso combater a elevada ineficiência e intensidade energética, muito superior à média europeia, existindo uma margem muito significativa para economias de energia muito interessantes do ponto de vista económico – *“um investimento de um euro pode conduzir a economias actualizadas de até oito euros para investimentos em melhorias na iluminação e no isolamento térmico, por exemplo”*, refere o próprio PNBEPH. Deveria, portanto, apostar-se na gestão da procura e melhoria da eficiência energética, já que cerca de 60% da energia final consumida representa desperdício.

Em segundo lugar, uma política energética coerente deve apostar na diversificação das fontes renováveis, para serem complementares entre si, e valorizar as que são mais sustentáveis do ponto de vista social e ambiental e têm um potencial maior de criação de emprego (directo e indirecto) e criação de dinâmicas regionais.

Refira-se ainda que o problema da dependência de Portugal aos combustíveis fósseis, e das emissões de gases de efeito de estufa, é, na sua maioria, em relação às formas não eléctricas de energia. Por exemplo, o sector dos transportes é o que está em lugar de topo e tem as mais altas taxas de crescimento no consumo de energia e das emissões. Este deve ser, portanto, um sector prioritário de intervenção para uma política energética e de combate às alterações climáticas responsável.

Como é sabido, o PNBEPH significa um contributo de apenas 3% da energia primária consumida em Portugal, o que é irrisório perante uma taxa de crescimento anual que se situou nos 6,8% entre 2000 e 2005. Este é um valor muito reduzido tendo em conta os impactos negativos graves que a construção de grandes barragens acarreta, seja em termos ambientais (biodiversidade, qualidade da água, ...), patrimoniais, mas também económico-sociais, como acontece de modo inequívoco com o

Baixo Sabor, Foz Tua e Fridão. Seria, portanto, prudente avaliar outras alternativas energéticas com um contributo mais significativo para os objectivos em causa e com menos impactes negativos, assim como a construção de uma barragem deve ser ponderada com todo o cuidado e informação e não com ligeireza e falsas urgências.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e ainda do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, as Deputadas e os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 83/2009, de 26 de Agosto, cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à concretização dos aproveitamentos hidroeléctricos do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH) e dos aproveitamentos hidroeléctricos de Ribeiradio-Ermida, no rio Vouga, e do Baixo Sabor, no rio Sabor”.

Assembleia da República, 28 de Outubro de 2009

As Deputadas e Os Deputados,